

**CT24PMF04****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio das Antas, 185, Bairro Centro, CEP 89.580-000, inscrito no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Inovação Sr. Fábio Dutra, nos termos do Decreto nº 0337/2017, denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antonio Nico Favero, 255, Centro, em Videira-SC, CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0112-81, neste ato representada pelo Sr. Daniel Jose Tenconi, Gerente Executivo, inscrito no CPF nº 029.487.599-94, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam o objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação do SESI – Serviço Social da Indústria para ministrar diversos cursos de capacitação para os alunos matriculados no 4º a 9º ano da rede Municipal de ensino e também a educação de Jovens e Adultos – EJA dos anos iniciais a anos finais no período noturno. A capacitação será realizada em parceria com a secretaria de Municipal de Educação e o SENAI conforme proposta enviada e tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	HORAS	VALOR TOTAL R\$
01	Maker tecnologia e robótica Kids e teens (4º e 5º ano)	120h	100.800,00
02	Maker tecnologia e robótica Kids e teens I (6º ano)	120h	50.400,00
03	Maker tecnologia e robótica teens II (7º, 8º e 9º ano)	24h	10.080,00
04	Maker tecnologia e robótica teens II (7º, 8º e 9º ano)	120h	211.704,00
05	EJA ensino fundamental – anos iniciais	800h	60.380,35
06	EJA ensino fundamental – anos finais	1235h	241.521,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados pela contratada entre os meses de fevereiro a dezembro de 2024 em horários a serem definidos com a Secretaria de Educação, mediante emissão de Ordem de Compra.

2.2 – Os serviços serão executados na sede da Contratante ou eventualmente, nas dependências da contratada quando esta necessitarem de uso do laboratório e salas de treinamento.



2.3 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de todo material didático, material de apoio e matéria-prima para a execução das capacitações, mão de obra especializada, despesas de estadia, alimentação e deslocamento dos profissionais, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

2.4 – O transporte para deslocamento do aluno da escola matriculado no ensino regular até o SENAI ficará a cargo do Município.

2.5 – A contratada fornecerá materiais, EPI's, apostilas e outros necessários para atividades na realização dos cursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 674.885,75 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**;

3.2 – O pagamento será efetuado em 11 parcelas, sendo realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da nota fiscal e relatório dos serviços prestados constando turma/ano e curso realizado, lista de chamada da turma com assinatura do professor/orientador do curso, carimbo e assinatura do responsável do SENAI e da Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Órgão	07.00 – Secretaria de Educação
Unidade	07.01 – Secretaria de Educação
Funcional	0012.0361.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental
Compl. Elemento	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação	2010
Dotação	128 – 129 – 130 - 327

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São responsabilidades da Contratada:

a) prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, disponibilizando mão de obra, equipamentos entre outros insumos necessários a realização dos serviços;

b) prestar os serviços, objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;



- c) cumprir com rigor, durante o período contratual, todos os itens descritos neste contrato.
- d) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93);
- e) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- f) responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista em fiscal.
- g) sempre observar que todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, devem ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- h) não poderá transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- i) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- j) responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias, os serviços/produtos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, a critério da Administração;
- l) responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, descolamentos, durante a execução dos serviços ou fornecimento, de seus funcionários ou prestadores de serviço da contratada.
- m) submeter à apreciação e à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço adicional que entenda que deva ser executado.
- n) manter informado o técnico do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- o) manter o CONTRATANTE informado quanto a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços.
- p) obedecer todas as obrigações e regras descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.
- q – As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de proteção de dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).



5.2 São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Colaborar naquilo que lhe compete e é possível para a execução dos trabalhos da contratada, bem como;

I – Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste contrato;

II – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados

III – Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o responsável da contratada.

5.3 – Toda e qualquer comunicação escrita entre os contratantes que impliquem em ratificação, retificação ou alteração do presente, em seus prazos e condições, integrarão o mesmo, para todos os devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Pela inexecução total, além das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" acima, o contratado fica obrigado a restituir o valor pago antecipadamente, sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer Uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.3 – A rescisão que trata a alínea “a” do item 6.1, garante à Administração o disposto no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores públicos municipais nomeados na Portaria nº 1959/2022, ou outra que venha substituí-la, para fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A vigência do contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0187/2023 – PMF – Dispensa de Licitação nº 0027/2023, com fundamento no Art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo-SC, 10 de janeiro de 2024.

Município de Fraiburgo
Fábio Dutra
Secretário de Administração, Planejamento
e Inovação
Decreto nº 0337/2017
Contratante

Serviço Social da Indústria,
Daniel Jose Tenconi
Contratada